

CONTRATO N.º 01/2025

PRIMEIRO OUTORGANTE, Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara, titular do cartão de cidadão

válido até

, residente na

, a qual outorga em nome e representação

do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, adiante designado por **IAMA, IPRA.**, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco, com poderes de representação que lhe são conferidos nos termos conjugados do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e sete barra dois mil e vinte um barra A (27/2021/A), de dois de novembro, com o disposto no número dois do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

E como **SEGUNDO OUTORGANTE**, Teresa Dolores Mota Ferreira, titular do cartão de cidadão número

válido até

residente na

ana

, o qual outorga em nome e representação da firma **INOVA –**

INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DOS AÇORES, pessoa coletiva número 512024235, com sede na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, na qualidade de legal representante, com poderes bastantes para a realização deste ato. -----

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato de prestação de serviços de controlo analítico para o ano de 2025 para os Matadouros das Ilhas de São Miguel, Santa Maria, Terceira, S. Jorge, Graciosa, Pico, Faial, Flores e Corvo, que se rege pelas cláusulas seguintes:--

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controlo analítico para os Matadouros das ilhas de São Miguel, Santa Maria, Terceira, São Jorge, Graciosa, Pico, Faial, Flores e Corvo, nos termos do plano definido no anexo ao caderno de encargos, que deste faz parte integrante. -----

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente prestação de serviços é de um ano, com início em janeiro e termo a 31 de dezembro de 2025, sendo que a realização dos trabalhos será efetuada de acordo com o plano definido no anexo ao caderno de encargos.-----

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O encargo total do presente contrato é de 30.966,18€ (trinta mil, novecentos e sessenta e seis euros e dezoito centavos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor (16%).-----
- 2 - As quantias devidas pelo IAMA, IPRA., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IAMA, IPRA. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
- 3 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.-----
- 3 - Em caso de discordância por parte do IAMA, IPRA., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

- Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;-----
- Obrigação de informar o IAMA, IPRA. das alterações verificadas durante a execução do contrato.-----
- O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA 5.ª

SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os diferentes serviços que compõem a presente prestação de serviços, com respeito pelo cronograma fixado, devem contemplar, nos termos do anexo ao caderno de Encargos:-----
 - I. Matadouro de São Miguel:-----
 - a) Controlo microbiológico de carcaças de bovinos;-----
 - b) Controlo microbiológico de carcaças de suínos;-----
 - c) Controlo microbiológico de carcaças de aves;-----

- d) Controlo microbiológico de carcaças de coelhos;-----
- e) Controlo microbiológico de carcaças de ovinos/caprilhos;-----
- f) Controlo microbiológico de carcaças de leitões;-----
- g) Controlo microbiológico de superfícies;-----
- h) Controlo Analítico de água de consumo;-----
- i) Controlo Analítico de águas residuais;-----
- j) Controlo Ambiental;-----
- k) Controlo de resíduos.-----
- II. Matadouro de Santa Maria:-----
 - a) Controlo microbiológico de carcaças de bovinos;-----
 - b) Controlo microbiológico de carcaças de suínos;-----
 - c) Controlo microbiológico pequenos ruminantes;-----
 - d) Controlo microbiológico de superfícies;-----
 - e) Controlo microbiológico de mãos;-----
 - f) Controlo Analítico de água de consumo;-----
 - g) Controlo Analítico de águas residuais; -----
 - h) Controlo Ambiental;-----
- III. Matadouro da Terceira:-----
 - a) Controlo Analítico de águas de consumo;-----
 - b) Controlo Analítico de águas residuais;-----
- IV. Matadouro da Graciosa:-----
 - a) Controlo Analítico de águas de consumo;-----
 - b) Controlo Analítico de águas residuais;-----
- V. Matadouro de São Jorge:-----
 - a) Controlo Analítico de águas de consumo;-----
 - b) Controlo Analítico de águas residuais;-----
- VI. Matadouro do Pico:-----
 - a) Controlo analítico de águas de consumo;-----
 - b) Controlo analítico de águas residuais;-----
- VII. Matadouro do Faial: -----
 - a) Controlo Analítico de águas de consumo;-----
 - b) Controlo Analítico de águas residuais;-----
- VIII. Matadouro das Flores: -----
 - a) Controlo Analítico de águas de consumo;-----
 - b) Controlo Analítico de águas residuais;-----
- IX. Matadouro do Corvo: -----
 - a) Controlo Analítico de águas de consumo;-----

2. A recolha, acondicionamento e o envio das amostras para o laboratório é da responsabilidade da entidade adjudicante.-----
3. As despesas de envio são da responsabilidade da entidade adjudicatária.-----

CLÁUSULA 6.º

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA 7.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Matadouros da Rede Regional de Abate e ao IAMA, IPRA., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

CLÁUSULA 9.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Fornecedor obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA, IPRA. – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.-----

2. O Fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.-----

3. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:-----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;-----

b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;-----

c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;-----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;-----

e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----

f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;-----

g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;-----

h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;-----

- i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;-----
 - j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;-----
 - k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;-----
 - l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).-----
4. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.-----
5. O Fornecedor fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.-----

CLÁUSULA 10.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLAUSULA 11.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA, IPRA. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA, IPRA.. -----

CLÁUSULA 12.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, entre outras causas, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
- 2 - Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17ª. -----
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

CLÁUSULA 13.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA, IPRA. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de efetivação do serviço objeto do contrato, o montante calculado nos seguintes termos: -----
$$P \text{ (montante da penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 1000. \text{ -----}$$
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IAMA, IPRA. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato. -----
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), relativamente ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução. -----
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA, IPRA. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----
- e) O IAMA, IPRA. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAMA, IPRA. exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA 14.ª

SEGUROS

Não é exigida a contratualização de seguros específicos para a presente o presente fornecimento.--

CLÁUSULA 15.^a

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução.-----

CLÁUSULA 16.^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA 17.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por parte da entidade contraente depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Não é permitida a cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicatária. -----

CLÁUSULA 18.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 19.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA 20.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexas em vigor.-----

CLÁUSULA 21.^a

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o

CLÁUSULA 22.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças de Ponta Delgada, data de sete de novembro de dois mil e vinte quatro, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e da Segurança Social, com data de dois de janeiro de dois mil e vinte cinco, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----
- 2 - Por despacho da presidente do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA., IPRA. de vinte e um de janeiro de dois mil e vinte cinco, foi autorizada a abertura do procedimento de formação de contrato em causa mediante a realização de procedimento por ajuste direto com vista à adjudicação da presente prestação de serviços.-----
- 3 - Por despacho da presidente do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA. datado de 28 de janeiro de dois mil e vinte cinco foi adjudicado a prestação de serviços objeto do presente contrato, aprovada a minuta de contrato e nomeado o respetivo gestor. -----
- 4 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento no orçamento privativo do IAMA, IPRA. na rubrica D.02.02.20. -----
- 5 - O encargo resultante do presente contrato está devidamente comprometido conforme número de compromisso E552500851.-----
- 6 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. -----
- 7 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----
- 8 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura. -----

1º Outorgante –

Assinado por: **MARIA CAROLINA QUENTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.14 14:00:35-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas**

2º Outorgante - Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
TERESA DOLORES MOTA FERREIRA
INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores
Data: 14-02-2025 12:49:59



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •